Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 -- Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22 0011 - 22 0848 e 22 0659 - Telex 475 279
89460 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

Administração
1989-1992
Governo com honestidade e trabalho

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos
escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.503 de 10/09/92

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica concedido adicional de insalubridade nos termos do Art. 72 da Lei nº 2.305 de 03/07/90, aos' Servidores do Quadro de Pessoal do Município que atuam na ' limpeza pública externa (margaridas) e operadores de centrais telefônicas multilinhas, fotocopiadoras, telex e fax.

§ 1º - O percentual a ser concedido será de 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial da categoria.

§ 2º - O percentual constante do parágrafo anterior será utilizado até a regulamentação definitiva do adicional.

§ 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo tomará as providências necessárias para a realização' de perícia, com o fim de determinar os cargos insalubres e/ou perigosos e o respectivo grau.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de setembro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

REgistrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 10/09/92.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Sec. Mun. Administração